

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20238789

Processo Licitatório N.º 008/2023-SAAE
Pregão Eletrônico N.º 003/2023-SRP

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto De Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 07.356.585/0001-26, com sede na Rua A, Qd 01, Lt 21, Ouro Preto - Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68537- 000, representado neste ato Sr. João Nunes Rodrigues Filho, Diretor Geral do SAAE, nomeado pela portaria N.º. 265/2021-GB, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal n.º 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto Municipal n.º. 691 de 03 de setembro de 2013 - "Regulamento do Pregão", Decreto municipal n.º. 686 de 05 de Agosto de - - "Regulamento do Registro de Preços" e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2023-SRP, RESOLVE** registrar os preços para PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL DE FORMA FLUTUANTE E MÓDULOS DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do

Rua A, Quadra 01, Lote 21 - Ouro Preto - Canaã dos Carajás - PA

Tel. 0800 090 3333



registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

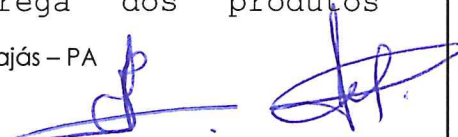
CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, sendo que o prazo para instalação deverá ser realizado em até 5 dias corridos a contar a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos



acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota

Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

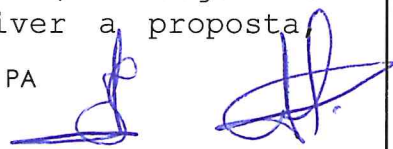
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 003/2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta



falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

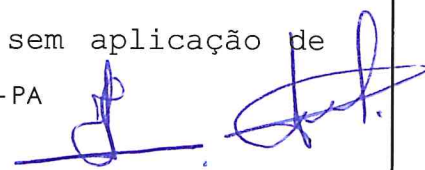
Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de



penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do SAAE, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

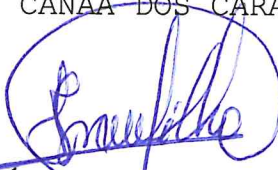
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 29 de Março de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

C.N.P.J. nº 07.356.585/0001-26

CONTRATANTE



PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA

C.N.P.J. nº 03.069.571/0001-70

CONTRATADO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 003.2023.SRP.

Empresa: PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA; C.N.P.J. nº 03.069.571/0001-70, estabelecida à RODOVIA BR 422 Nº

04 SETOR INDUSTRIAL, representada neste ato pelo Sr(a). THIAGO CAMPOS ROCHA, C.P.F. nº 002.195.401-10.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	METRO QUADRA	6.00	544,510	3.267,06
00002	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	SERVIÇO	1.00	17.410,220	17.410,22
00003	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016	UNIDADE	1.00	46.280,770	46.280,77
00004	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016	METRO QUADRA	30.00	1.489,660	44.689,80
00005	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	METRO QUADRA	50.00	1.170,950	58.547,50
00006	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6.00	22.026,510	132.159,06
00007	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6.00	32.205,430	193.232,58
00008	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6.00	6.454,150	38.724,90
00009	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6.00	4.711,350	28.268,10
00010	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF 11/2015	UNIDADE	1,056.00	117,140	123.699,84
00011	PROJETO EXECUTIVO, HIDRAULICO, CIVIL, ELÉTRICO E MECÂNICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM DOIS MÓDULOS DE TRATAMENTO COM AUTONOMIA DE 100M3 CADA	UNIDADE	1.00	251.109,690	251.109,69
00012	PROJETO EXECUTIVO, HIDRAULICO, CIVIL, ELÉTRICO E MECÂNICO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL	UNIDADE	1.00	214.079,520	214.079,52
00013	Furo de sondagem - até 15m	UNIDADE	2.00	2.240,770	4.481,54
00014	SERVIÇOS DE EMISSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, LICENÇA PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	SERVIÇO	3.00	104.413,940	313.241,82
00015	BOMBA ANFÍBIA COM CRIVO (CONFORME ANEXO I - PROJETO BÁSICO)	UNIDADE	2.00	475.458,900	950.917,80
00016	FLUTUADORES PARA AS BOMBAS E FLUTUADORES PARA A TUBULAÇÃO	CONJUNTO	1.00	960.073,740	960.073,74
00017	VÁLVULA DE RETENÇÃO DO TIPO FECHAMENTO RÁPIDO TIPO WAFFER, CORPO EM FERRO NODULAR	UNIDADE	2.00	69.659,090	139.318,18
00018	VÁLVULA BORBOLETA ACIONADA POR MEIO DE CAIXA REDUTORA COM VOLANTE, TIPO WAFFER DN 250 MM, PN10	UNIDADE	2.00	61.049,980	122.099,96
00019	VALVULA VENTOSA TRIPLA FUNCAO 250MM	UNIDADE	1.00	61.094,560	61.094,56
00020	JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, CORPO, PISTÃO E CONTRAFLANGE CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO. PINTURA EM EPOXI PÓ DEPOSITADO ELETROSTATICAMENTE, ESPESSURA MÍNIMA 300 MICRA. ANEL DE VEDAÇÃO CONFECCIONADO EM BORRACHA (EPDM)	UNIDADE	2.00	62.240,280	124.480,56
00021	PERIFÉRICOS HIDROMECÂNICOS COMO TOCOS DE TUBO, JUNTAS, CURVAS, CONEXÃO TIPO ?Y?, PERIFÉRICOS HIDROMECÂNICOS COMO TOCOS DE TUBO, JUNTAS, CURVAS, CONEXÃO TIPO ?Y?, ADAPTADORES, REDUÇÕES, AMPLIAÇÕES, CONJUNTO DE CONEXÕES, VEDAÇÕES, PARAFUSOS, PORCAS NECESSÁRIAS	CONJUNTO	1.00	794.205,420	794.205,42
00022	TUBO PEAD PE 100, PN 10, SDR 17, DIÂMETRO MÍNIMO INTERNO DE 250MM, FORNECIDO EM BARRA COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, O TUBO DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA NBR 15561 - SISTEMA PARA DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA E TRANSPORTE DE ESGOTO, ENCAIXE PONTA/PONTA, TIPO DE JUNTA UNIÃO EM TERMOFUSÃO.	METRO	200.00	14.022,640	2.804.528,00
00023	CAIXA DE LIGAÇÃO DE POTÊNCIA E SENSORES INSTALADA	UNIDADE	2.00	46.890,840	93.781,68

00024	NO FLUTUANTE PRINCIPAL BLOCO DE APOIO/ANCORAGEM PARA TUBULAÇÃO PEAD NO VE RTEDOR DA BARRAGEM	SERVIÇO	10.00	39.180,860	391.808,60
00025	QUADRO DE PARTIDA CONTENDO 01 INVERSOR de 200CV, M ONTADA EM ARMÁRIO METÁLICO, CO	UNIDADE	2.00	70.913,330	141.826,66
	QUADRO DE PARTIDA CONTENDO 01 INVERSOR de 200CV, MONTADA EM ARMÁRIO METÁLICO, COM PROTEÇÃO DE CURTO ATRAVÉS DISJUNTOR TRIPOLAR, PROTEÇÃO DE FALTA DE FASE E SOBRE e SUBCORRENTE, PROTEÇÃO DE SOBRE E SUBTENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, BOTÃO LIGA/DESLIGA, SINALIZAÇÃO INDICANDO MOTOR LIGADO. ATENDENDO NR 10.				
00026	INSTALAÇÃO HIDROMECÂNICA DO CONJUNTO MOTOBOMBA E A CESSÓRIOS	SERVIÇO	1.00	305.715,100	305.715,10
00027	INSTALAÇÃO ELETRICA DO CONJUNTO MOTOBOMBA E ACESSÓ RIOS	SERVIÇO	1.00	247.059,830	247.059,83
00028	INSTALAÇÃO DO SISTEMA FLUTUANTE COMPLETO	SERVIÇO	1.00	361.383,960	361.383,96
00029	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES, VÁLVULAS, MÓDULOS, TANQU ES E DEMAIS ANEXOS	SERVIÇO	1.00	499.639,700	499.639,70
00030	OPERAÇÃO ASSISTIDA APÓS O STARTUP DA CAPTAÇÃO, SEN DO EFETUADA COM O ACOMPANHAMEN	SERVIÇO	1.00	319.289,860	319.289,86
	OPERAÇÃO ASSISTIDA APÓS O STARTUP DA CAPTAÇÃO, SENDO EFETUADA COM O ACOMPANHAMENTO EM CONJUNTO COM OS OPERADORES E TÉCNICOS DO SAAE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS DURANTE OITO HORAS DIÁRIAS, PARA AVALIAR E CORRIGIR POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES APRESENTADAS PELO OBJETO FORNECIDO.				
00031	FORNECIMENTO DE MÓDULOS INTEGRADOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM TANQUES DE FLOCULA	UNIDADE	2.00	2.604.670,990	5.209.341,98
	FORNECIMENTO DE MÓDULOS INTEGRADOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM TANQUES DE FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO E FILTRAÇÃO, COM AUTONOMIA DE 100MU/H, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM PROJETO BÁSICO				
00032	FLOCULADOR MECÂNICO VERTICAL TIPO PALETA	UNIDADE	2.00	165.673,400	331.346,80
00033	INSTRUMENTOS MEDIDOR DE VAZÃO POR SENSOR ULTRASSÔN ICO NA ENTRADA E SAÍDA DE CADA	UNIDADE	4.00	216.269,890	865.079,56
	INSTRUMENTOS MEDIDOR DE VAZÃO POR SENSOR ULTRASSÔNICO NA ENTRADA E SAÍDA DE CADA MÓDULO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				
00034	TUBULAÇÕES EM AÇO CARBONO E FERRO, CONEXÕES E VÁLV ULAS BORBOLETA, RETENÇÃO E SEG	CONJUNTO	1.00	315.580,150	315.580,15
	TUBULAÇÕES EM AÇO CARBONO E FERRO, CONEXÕES E VÁLVULAS BORBOLETA, RETENÇÃO E SEGURANÇA				
00035	SISTEMA DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, INCLUSO B OMBAS DOSADORAS E DEMAIS ITENS	UNIDADE	1.00	181.376,220	181.376,22
	SISTEMA DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, INCLUSO BOMBAS DOSADORAS E DEMAIS ITENS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM PROJETO BÁSICO				
00036	MOTOR ELÉTRICO DE FLOCULAÇÃO 1,0 CV, 440VAC, TEVE , IP 55	UNIDADE	2.00	45.949,450	91.898,90
00037	ANALISADORES QUÍMICOS DE CLORO, COR , TURBIDEZ E P H	UNIDADE	1.00	93.151,620	93.151,62
00038	QUADRO ELÉTRICO COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA DEDICAD O	UNIDADE	2.00	46.698,390	93.396,78
00039	INSTALAÇÃO ELETRICA DO SISTEMA DE TRATAMENTO COMPL ETO	SERVIÇO	1.00	380.171,220	380.171,22
00040	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA/MECÂNICA DO SISTEMA DE TRATA MENTO COMPLETO	SERVIÇO	1.00	445.065,100	445.065,10
00041	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO COMPLETO	SERVIÇO	1.00	222.973,350	222.973,35
00042	OPERAÇÃO ASSISTIDA APÓS O STARTUP DO SISTEMA DE TR ATAMENTO DE ÁGUA COMPLETO, SEN	SERVIÇO	1.00	364.211,890	364.211,89
	OPERAÇÃO ASSISTIDA APÓS O STARTUP DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPLETO, SENDO EFETUADA COM O ACOMPANHAMENTO EM CONJUNTO COM OS OPERADORES E TÉCNICOS DO SAAE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS DURANTE OITO HORAS DIÁRIAS, PARA AVALIAR E CORRIGIR POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES APRESENTADAS PELO OBJETO FORNECIDO.				
00043	Limpeza geral e entrega da obra.	METRO QUADRA	552.00	9,630	5.315,76
00044	Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relev o- (40 x 30cm)	UNIDADE	1.00	1.650,660	1.650,66

VALOR TOTAL R\$ 18.386.976,00